

ACQUEDIENTE DO DIA
13 de 05 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 62/2015

Assunto: Requer que seja aprovada indicação de Projeto de Lei ao Governo do Estado, que dispõe sobre a concessão de desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água no âmbito do Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

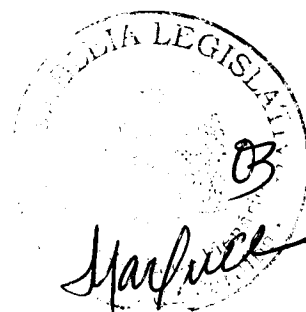
Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 111, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que seja indicado ao Governador do Estado o envio, a esta Casa, de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água no âmbito do Estado da Paraíba.

Requeiro ainda que seja dado conhecimento do presente requerimento para as seguintes autoridades: Flávia Galdino e Daniel Galdino, na R. José Bonifácio, 67, Apt. 1702 - Centro - Campina Grande-PB, 58.400-250; Vanderlandia Tomaz de Souza, na R. Pedro Leite Montenegro, 83, Ouro Branco - Piancó-PB, 58.765-000; Vereador José Luiz da Silva Filho, na R. Elmir Leite de Azevedo, 42, Centro - Piancó-PB, 58.765-000; Vereadora Antônia Regina Barbosa Cabral, na R. Francisco Passos da Silva S/N, Centro Piancó-PB, 58.765-000; Vereador Antônio Azevedo Xavier, na R. Pedro Leite Ferreira, 29, Centro, Piancó-PB, 58.765-000; Vereador Guilherme Montenegro, na R. Nicolau Loureiro, 101 - Centro, Piancó-PB, 58.765-000; Vereador José Braulio, na R. Leandro Leonardo, s/n - Ouro Branco - Piancó/PB, 58.765-000; Antônio Leite, na R. Pedro Leite Ferreira, 21 - Centro, Piancó - PB, 58.765-000; Prefeito Edvan Pereira Leite, na Av. Ricardo Wagner da Silva Paz, 150, Universitários, 58.123-000, Boa Vista - PB; André Gomes, na R. Ouro Branco, 286, Palmeira - Campina Grande -PB, 58.401-180; Vereador Carlos Antônio Macedo de Farias, na R. Gercino de Farias Leite, 326- Catolé - Campina Grande - PB, 58.410-805; Carlos Alberto Jovem, na R. Teófilo Sobreira Leite, 68, Centro - Boa Vista - PB 58.113-000; Vereador José Fernandes Leite Aires, na R. Simão Pereira de Almeida, 483 - Centro - Boa Vista - PB, 58.123-000; Vereador Herbert Vagner de Almeida, na R. Simão Pereira de Almeida, 756 - Centro, Boa Vista-PB, 58.123-000; Vereador Marinézio Almeida Sampaio, na Rua Jerônimo Marinho Gomes 142, Boa Vista - PB, 58.123-000; Vereador Humberto Pereira, R. Francisco Gomes Titi, 51 - Dr. Demétrio - Boa Vista - PB, 58.123-000; Vereador Wellington Ricardo de Alcântara, na R. Maximiano Soares de Almeida, 12, Centro - Boa Vista - PB, 58.123-000; Gisele, na R. Vitor Cassimiro, 06 - Centro - Puxinanã, 58.115-000; Adriano Albuquerque Cavalcante, R. Franklin Araújo 1192, Alto Branco, Campina Grande-PB, 58.401-430; Vereador Didi, no Sítio Samambaia, s/n - Zona Rural, Puxinanã - PB, 58.115-000; Vereador Gilvan, na R. Genésio Soares de Carvalho, 83 - Rocha Cavalcanti, Campina Grande-PB, 58.423-166; Vereadora Betânia, Vereador Sr. Nêgo,

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br



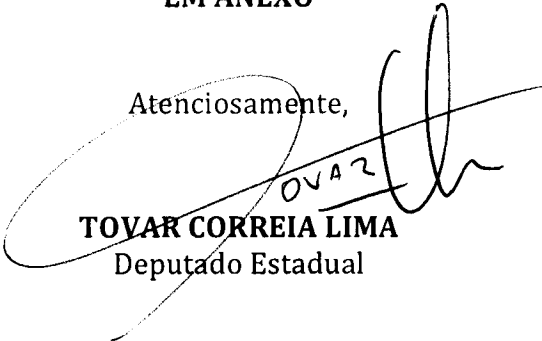
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



no Sítio Campo D'Angola, Zona Rural, Puxinanã - PB, 58.115-000; José Ferreira Da Silva, na R: João Dias De Araújo , 52 B , Centro, Fagundes - PB, 58487-000; Vereador Geovanes Borges de Souza, no Sítio Matias, s/n, Zona Rural, Fagundes - PB, 58.487-00; Paulo Francinete de Oliveira, na R. Salvino de Oliveira Neto, 465, Jardim Tavares, Campina Grande - PB, 58.402-040; João Rafael, na Rua Salviano Miranda, 95, Baixo Verde, Remígio - PB, 58.398-000; Vereador Francisco de Assis Almeida, na R. Bento Vitorio, s/n - Centro, 58.398-000 - Remígio/PB; José de Alencar, na R. Tiradentes, 77, Res. Roberto Rocha - Centro - Campina Grande-PB, 58.400-283; Antônio Bidô; Amaro Jorge, na R. Tomás Soares de Souza, 926, Apt. 303, Catolé - Campina Grande - PB, 58.410-235; José Soares, na R. Joaquim Soares Novo, 26 - Centro - Desterro - PB, 58.695-000; Rosália de Cássia Batista, na R. Sebastião Madruga, 158, Loteamento Nice, Sta. Rita - PB, 58.300-350; à Câmara de Vereadores de Campina Grande/PB, nos gabinetes dos seguintes vereadores: Antônio Pimentel Filho, Giovanni Antonio Aragão - Vaninho, Napoleão de Farias Maracajá, Ivan Oliveira Batista, Anderson Filipe Maia de Menezes, José Marinaldo Cardoso, Cássio Murillo Galdino de Araújo, Cícero Rodrigues da Silva - Buchada, José Aldo Cabral Pereira, Olímpio Oliveira, Rodrigo Ramos Victor, Orlandino Pereira de Farias, Miguel Lopes da Silva Filho - Miguel da Construção, Joseildo Alves dos Santos - Galego do Leite, Miguel Rodrigues da Silva, João Crisóstomo Moreira Dantas, Afonso Alexandre Régis Cavalcanti, Alexandre Pereira da Silva - Alexandre do Sindicato, José Costa Aragão Júnior, Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra Melo, Anderson Maia, João Dantas, Nelson Gomes Filho, Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, na Rua Santa Clara, s/n, São José, Campina Grande/PB, CEP. 58400-540.

JUSTIFICATIVA
EM ANEXO

Atenciosamente,


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhores e Senhoras Deputados,

A água é um recurso natural limitado, finito e essencial à vida. Ao entendê-la como um bem de uso público e dotado de valor econômico o Poder Público, através do estabelecimento da cobrança pelo seu uso, pretende sensibilizar e incentivar os usuários a utilizar esse recurso de maneira racional e sustentável, garantindo às gerações atuais e futuras qualidade, quantidade e acesso a esse bem.

O instrumento atinge tanto os usuários que captam água bruta para diversos fins quanto os que a usam como diluidora de efluentes. Em se tratando de abastecimento, a água bruta corresponde à água de uma fonte de abastecimento (manancial) antes de receber qualquer tratamento.

Por estimular a racionalização dos usos que são feitos de um determinado corpo hídrico, a cobrança incentiva a melhoria das práticas de captação, consumo e dos níveis de qualidade dos efluentes lançados nos mananciais.

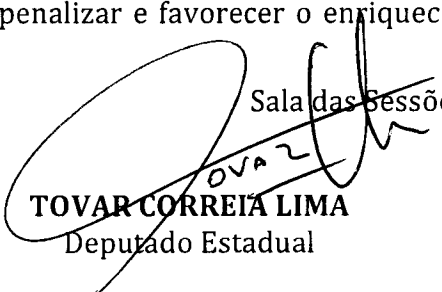
A cobrança pelo uso dos recursos hídricos não deve ser confundida com a tarifa de água paga à empresa de abastecimento, pois esta tarifa é referente aos serviços de tratamento e distribuição de água potável e ao esgotamento sanitário.

Posto isto, devido a grave crise hídrica instalada no País, não seria plausível que o consumidor viesse a arcar com o pagamento de contas de água pela não prestação de serviços de água, portanto, a proposição visa atender o consumidor de forma ampla na ocorrência da falta de prestação de serviços de água.

Assim, se o consumidor paga uma tarifa mensal mínima que independe do seu consumo, nada mais justo que tenha, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água por todo o período do mês a que se refere a fatura, razão pela qual, ocorrendo a falta do serviço, a empresa prestadora de serviços de água deve abater o valor da tarifa, proporcionalmente à quantidade de dias em que ausente o serviço.

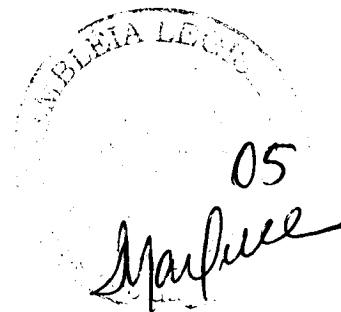
Ilustres pares, o presente projeto de lei contempla o consumidor de baixa renda e o não reconhecimento deste direito é penalizar e favorecer o enriquecimento ilícito das empresas prestadoras do serviço público.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Dispõe sobre a concessão de desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - Fica a Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, obrigada a conceder desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de fornecimento de água.

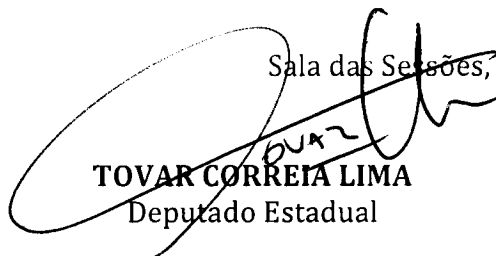
Artigo 2º - O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

Parágrafo único – Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no "caput" enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's-PB por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência contra o mesmo consumidor, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, não obstante as demais aplicações do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

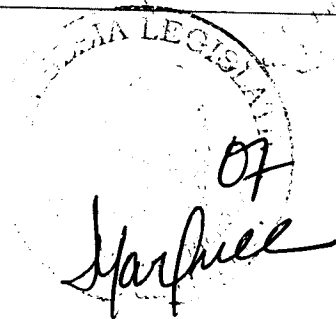

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

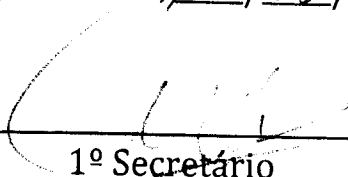
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o
Requerimento nº 62/2015 foi aprovado em
discussão única na Sessão Ordinária do dia
19/05/2015.

Plenário José Mariz, 19/05/ de 2015.



1º Secretário